

LEI Nº 12.084, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 338/2026 – PROJETO DE LEI Nº 276/2026

Dispõe sobre a garantia de condições adequadas de participação para candidatos com Transtorno do Espectro Autista em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 6 de outubro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de condições adequadas de participação para candidatos com Transtorno do Espectro Autista em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Araraquara.

Art.2º O candidato com Transtorno do Espectro Autista pode solicitar as condições adequadas de participação que estejam atestadas por documento emitido por profissional competente, a exemplo de:

- I - concessão de tempo adicional para a realização das provas;
- II - disponibilização de profissional leitor; e
- III - disponibilização de profissional transcritor.

Parágrafo único. Deve ser disponibilizada sala diferenciada ao candidato com Transtorno do Espectro Autista, caso seja deferida sua solicitação por profissional leitor ou transcritor.

Art.3º Os editais de concursos públicos e processos seletivos municipais devem prever, de forma expressa, as condições adequadas de participação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º A banca organizadora deve garantir que supervisores, fiscais e demais profissionais envolvidos na aplicação das provas estejam orientados quanto às condições adequadas deferidas a cada um dos candidatos com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-lhes tratamento adequado, respeitoso e isonômico.

Art. 5º Fica a administração pública municipal obrigada a prever a penalidade de multa nos contratos firmados com bancas examinadoras em caso de descumprimento aos preceitos desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de outubro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 75.130/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 318B-7673-D3AF-F814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 07/10/2026 15:31:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/10/2026 16:29:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/318B-7673-D3AF-F814>